



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI COMPLEMENTAR Nº.079 DE 23 DE ABRIL DE 2.008

“Dispõe sobre revogação de Lei de doação que especifica”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA** aprova, e eu, **JOSÉ RONALDO LEME**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- É revogada a Lei Complementar nº.61, de 06 de Maio de 2.002 e alterada pela Lei Complementar nº.67, de 14 de Abril de 2.004, que doou imóvel público com área de 16.37,73 m² à empresa **ITABELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA.**

Artigo 2º- A revogação de que trata o artigo anterior é consubstanciada no não cumprimento pela donatária das obrigações assumidas nas Leis Complementares 61/2.002 e 67/2.004, e escritura pública lavrada no cartório desta cidade no livro nº.57, fls.397 de 21/05/2.002, conforme laudo técnico que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela, 23 de Abril de 2.008


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.